



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 62 /88

Câmara
pel. a art. 6º
Reitor.
[Signature]

Dispõe sobre o processo eleitoral
no âmbito da Universidade Esta-
dual do Ceará - UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE),
no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo
em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSU) em sessão
realizada no dia 14 de março de 1988,

RESOLVE baixar as seguintes Disposições Gerais e Es-
peciais para o processo eleitoral na UECE.

I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 1º - Fica regulamentada eleição direta e secre-
ta para os cargos de Diretor, Vice-Diretor de Centro e Faculdades
da Capital e do Interior e das unidades educacionais da UECE sedia-
das em Itapipoca, Quixadá e Crateús, cujo mandato terá prazo de 4
(quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º - As eleições de que trata o presente artigo
realizar-se-ão nos respectivos Centros, Faculdades e Unidades Edu-
cacionais mencionadas no caput do artigo.

§ 2º - As inscrições dos candidatos deverão ser fei-
tas perante a Comissão Eleitoral designada, até as 18 (dezoito) ho-
ras do 8º (oitavo) dia antes do pleito.

§ 3º - Para a composição da lista sêxtupla para Di-
retor e Vice-Diretor, só poderão votar e ser votados os professores
lotados nos respectivos Centros e Faculdades. As Unidades Educacio-
nais mencionadas no caput do presente artigo, terão eleições de
acordo com a Resolução nº 44/87 - CONSU.

§ 4º - Os resultados desta eleição obedecerão aos
seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para os profes-
sores, 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores e 25% (vinte
e cinco por cento) para os alunos, aplicando-se a seguinte fórmula:

- O resultado da votação obtida pelo candidato C_i será expresso em dado percentual tendo em vista o atendimento da Premissa Básica.

$$C_i = \frac{50 \text{ VPi}}{P} + \frac{25 \text{ VEi}}{E} + \frac{25 \text{ VFi}}{F}$$

C_i = % percentual do candidato i = i ésimo

VPi = número de votos que o candidato C_i obteve entre os professores

VEi = número de votos que o candidato C_i obteve entre os estudantes

VFi = número de votos que o candidato obteve entre os servidores técnico-administrativos

P = número de professores aptos a votar

E = número de estudantes aptos a votar

F = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

Art. 2º - Os Coordenadores e Sub-Coordenadores de Curso serão eleitos entre candidatos inscritos na forma do § 2º do Art. 1º da presente Resolução, para cumprir mandatos de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, através de eleição direta e secreta da qual participarão alunos e professores do respectivo curso.

§ 1º - Os resultados da eleição a que alude o caput do presente artigo obedecerão aos seguintes índices percentuais: 50% (cinquenta por cento) para professores e 50% (cinquenta por cento) para alunos, nos termos da seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{50 \text{ VPi}}{P} + \frac{50 \text{ VEi}}{E}$$

C_i = percentual do candidato i = i ésimo

VPi = número de votos que o candidato C_i obteve entre os professores

P = número de professores aptos a votar

E = número de estudantes aptos a votar

VEi = número de votos que o candidato C_i obteve entre os estudantes

§ 2º - Serão realizadas as eleições de que trata o caput do presente artigo nas Unidades Educacionais de Quixadá, Itapipoca e Crateús, bem como para as Faculdades do Interior e da Capital, conforme dispõe o Decreto nº 18.994, de 11 de dezembro de 1987.

§ 3º - O professor que ministrar aula em mais de um curso, fará opção para votar e ser votado, somente por um dos cursos.

Art. 3º - Os Chefes e Sub-Chefes de Departamento serão escolhidos por eleição direta dos docentes lotados nos respectivos Departamentos e representantes discentes, no Colegiado do Departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - Os representantes discentes no Departamento e seus suplentes serão escolhidos em eleição direta e secreta, na proporção de 1/5 dos membros do Colegiado.

§ 2º - As inscrições para eleição de que trata o caput deste artigo serão feitas no prazo do § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Os representantes docentes, discentes e técnico-co-administrativos, no Conselho Universitário, serão eleitos em eleição direta e secreta.

§ 1º - Os representantes docentes, em número de 2 (dois) por Centro, serão escolhidos pelos professores lotados nos respectivos Centros, para um mandato de 2 (dois) anos, não permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão em número de 1 (um) por Centro, eleitos, direta e secretamente pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Centros, permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos direta e secretamente pela referida categoria.

§ 4º - As Faculdades serão representadas, no Conselho Universitário (CONSU) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), pelos seus respectivos Diretores, eleitos na forma do art. 1º e na conformidade do que estabelece o art. 28 - item IV do Decreto nº 18.994, de 11.12.87.

Art. 5º - Os Conselheiros do CEPE, representantes dos do centes, discentes e dos Coordenadores de Curso, serão escolhidos em pleito direto e secreto pela respectiva categoria na seguinte forma:

§ 1º - Os representantes docentes serão escolhidos em nú mero de 2 (dois) por Centro, por todos os docentes lotados nos res pectivos Centros.

§ 2º - Os representantes discentes serão em número de 1 (um), por Centro, eleitos direta e secretamente pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos Centros, permitida uma recon dução.

§ 3º - O representante dos Coordenadores de Curso será escolhido na proporção de 1 (um), por cada Centro, direta e secreta mente pelos demais Coordenadores de cada Centro.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Vetado Art. 6º - Os professores contratados para as Faculdades ' Dom Aureliano Matos, de Limoeiro do Norte, Ciências e Letras de Iguatu e Unidades de Quixadá, Itapipoca e Crateús, sõ poderão votar e ser votados nas eleições a que se refere a presente Resolução, para os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador, Sub-Coordenador, Che fe e Sub-Chefe de Departamento das Faculdades e Unidades acima refe- ridas, na conformidade do disposto na Resolução nº 233/87 do CEPE.

Art. 7º - Não poderão votar e ser votados os Professores ' Visitantes, os docentes e servidores técnico-administrativos que se encontrarem com o exercício funcional suspenso e esteja ã disposição de outros órgãos.

Art. 8º - Não poderá votar ou ser votado aluno que esteja com matrícula trancada ou feita em caráter institucional.

Parágrafo Único - Considera-se também aluno regularmente matriculado, podendo participar do pleito, o aluno de curso de pós-graduação que não esteja na situação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - Para o cargo de Diretor e de Vice-Diretor de Centro e de Faculdades, o eleitor poderá votar em até 6 (seis) nomes. Os 6 (seis) mais votados comporão a lista sêxtupla.

Art. 10 - Poderão votar, em separado, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, cujos nomes não constarem nas respectivas listas de votação, mas que comprovarem vinculação com a UECE.

Parágrafo Único - Os votos em separado que forem considerados regulares e apurados, devem ser acrescentados ao universo dos votantes no denominador da fórmula aprovada.

Art. 11 - Não haverá vinculação de voto entre Diretor e Vice-Diretor, Coordenador, Chefe e Sub-Chefe de Departamento.

Art. 12 - Após a entrega da lista sêxtupla para Diretor e Vice-Diretor, pela Comissão Eleitoral, ao Magnífico Reitor, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos para escolha e nomeação dos titulares dos cargos supra mencionados.

Parágrafo Único - As demais listas serão também entregues, pela Comissão Eleitoral, e igual prazo terá o Magnífico Reitor para fazer as respectivas nomeações.

Art. 13 - Caberá ao Magnífico Reitor designar a Comissão Eleitoral encarregada de executar as eleições de que trata a presente Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, designada na forma do caput deste artigo, elaborará as instruções e normas complementares necessárias à realização do pleito.,

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 1988.

CLÁUDIO RÉGIS DE LIMA QUIXADÁ

- REITOR -